



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº **186/21**

COM ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o vale alimentação se constitui em importante ferramenta para o sustento de todos os colaboradores e suas respectivas famílias,

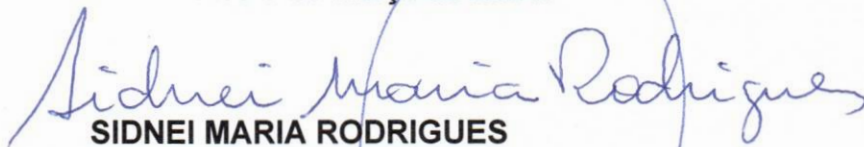
CONSIDERANDO que se faz necessária a implantação de uma data específica para fins de pagamento do vale alimentação,

CONSIDERANDO que a média dos índices aplicados para fins de reajuste dos salários, impede que o valor do vale alimentação seja reajustado de forma mais vantajosa para a classe trabalhadora.

Temos a honra e a satisfação de INDICARMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 5 de março de 2021.


SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA


MARCOS ANTONIO SANTOS
VEREADOR


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
VEREADOR





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica concedido, por prazo indeterminado, a todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Birigui, das Fundações e Autarquias Municipais, do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, comissionados, celetistas e contratados por prazo determinado, o vale alimentação no valor mensal de R\$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais).

ART. 2º. A concessão do vale alimentação cessará com a perda do vínculo com a Prefeitura Municipal de Birigui, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, exceto no caso de pensionistas.

ART. 3º. O valor do vale alimentação não se constitui em verba de caráter alimentar e em hipótese alguma se incorporará aos vencimentos.

ART. 4º. O valor do vale alimentação será reajustado, anualmente, em março, e terá como base, no mínimo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 meses.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ART. 5º. O pagamento do vale alimentação deverá ser efetuado no dia 20 de cada mês.

ART. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente.

ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 5 de março de 2021.



**SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA**


**MARCOS ANTONIO SANTOS
VEREADOR**


**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
VEREADOR**